

## Despacho n.º 7892/2017

## ANEXO

O Jardim Alfredo Keil, localizado na Praça da Alegria, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa, inclui seis exemplares arbóreos classificados isoladamente como arvoredos de interesse público ao abrigo do regime de classificação anterior ao estabelecido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, pelo que, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, foi revista a sua classificação de acordo com as categorias e critérios de classificação de arvoredos de interesse público vigentes.

Aqueles exemplares integram um conjunto de nove árvores notáveis constituído por uma *Ceiba speciosa*, uma *Ceiba crispiflora*, dois *Metrosideros excelsa*, dois *Celtis australis*, duas *Erythrina crista-galli* e uma *Washingtonia robusta*, que se distinguem pela sua monumentalidade e especial longevidade e pela grande beleza da conformação e floração particulares de cada espécie. Estes exemplares formam um conjunto singular que representa mais de 45 % do arvoredado que constitui o Jardim Alfredo Keil, justificando o seu enquadramento na categoria de conjunto arbóreo e nos critérios de classificação constantes nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho.

O conjunto arbóreo do Jardim Alfredo Keil não está submetido a outro regime legal de proteção especial que vise finalidade de classificação equivalente ao de arvoredos de interesse público e assegure nível de manutenção e conservação idêntico ou superior e não está abrangido por lei especial que interfira com as condicionantes da classificação.

Foram cumpridos os procedimentos e a audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Capítulo III da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, é classificado de interesse público o conjunto arbóreo do Jardim Alfredo Keil, localizado na Praça da Alegria, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — É estabelecida, nos termos dos n.ºs 8 a 10 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, uma zona geral de proteção, com cerca de 12,5 m de raio, delimitada pelo lancil dos passeios do lado oposto das vias de circulação que circundam o jardim, conforme planta constante do anexo.

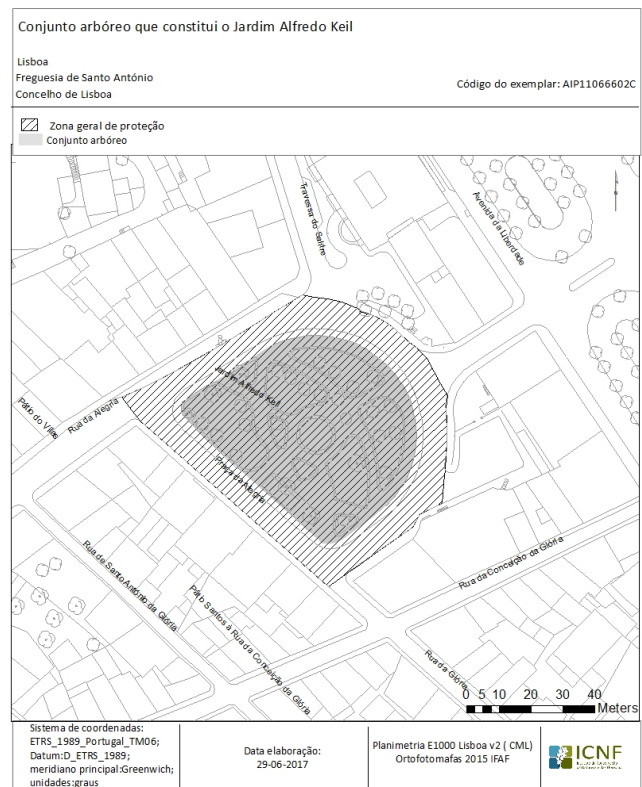
3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, são proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredado de interesse público, designadamente:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;
- c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
- d) Qualquer operação que possa causar dano, mutilar, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do arvoredado classificado.

4 — Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, no conjunto arbóreo classificado e na respetiva zona geral de proteção, ficam sujeitas a autorização prévia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., as seguintes intervenções:

- a) Todas as operações de beneficiação do arvoredado classificado, nomeadamente podas, desramações e tratamentos fitossanitários;
- b) O abate de qualquer árvore e a introdução de novos exemplares arbóreos ou arbustivos;
- c) Reparações e alterações de pavimentos;
- d) Reparações e alterações de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotos;
- e) Reparações e instalação de novos sistemas de rega;
- f) Reparações e alterações de muros, muretes e vedações;
- g) Reparação e instalação de novos pontos de iluminação, parquímetros e de linhas elétricas;
- h) Reparação, realocação e instalação de equipamentos para uso público e mobiliário urbano;
- i) Instalação de sinalização, painéis informativos ou interpretativos e de placas de identificação dos exemplares botânicos.

20 de julho de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Salsa.



31071511

## Despacho n.º 7893/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o Código do Procedimento Administrativo, na redação em vigor, e no uso das competências delegadas através das deliberações tomadas pelo Conselho Diretivo nas suas reuniões de 11 de julho de 2016 e de 4 de julho de 2017, e ainda sem prejuízo, das competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau estabelecidas no n.º 1 do artigo 8.º e no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, das atribuições e competências das unidades orgânicas constantes das Deliberações n.ºs 287/2013, 1122/2013, 1069/2015, 294/2016 e 296/2016 publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.ºs 23,97, 110 e 43 de 1 de fevereiro de 2013, de 21 de maio de 2013, de 8 de junho de 2015 e de 2 de março de 2016 respetivamente, deogo, salvo as que me são reservadas por lei:

I. No Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Paulo Alexandre Castanheira Madeira, na Diretora do Departamento de Instrumentos Financeiros, Matilde da Graça da Silva e Costa e no Chefe do Gabinete de Sistemas, Tecnologia e Informação, Paulo Jorge da Silva Machado, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo e viatura própria, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, também na sua redação atual, dos trabalhadores afetos ao respetivo departamento ou gabinete;
- b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que tenham intervenção;
- c) Autorizar a abertura e o termo de processos de inquérito bem como praticar todos os atos necessários para o efeito nos termos do artigo 229.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

II. No Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Paulo Alexandre Castanheira Madeira e na Diretora do Departamento de Instrumentos Financeiros, Matilde da Graça da Silva e Costa, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

- a) Representar o departamento que dirige, assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente das áreas e unidades orgânicas que lhes estão afetas, com exceção da dirigida a órgãos de soberania, a membros do Governo e respetivos gabinetes e